



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRANSPARÊNCIA NA PALMA DA SUA MÃO
www.gdoe.com.br/assis



ECONOMIA
de R\$ 50 mil
por ano



FÁCIL ACESSO
em qualquer
dispositivo com
acesso à internet



SUSTENTÁVEL
evita o uso de cerca
de 576 mil folhas
de papel por ano

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal - José Aparecido Fernandes
Secretário Municipal de Governo e Administração - Luciano Soares Bergonso
Produzido pelo Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 5 de novembro de 2021

Ano XVIII - Edição Nº 3348

Página 2

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.607, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei nº 6.888, de 16 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso 204.700,00 (duzentos e quatro mil e setecentos reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 02	GABINETE DO PREFEITO	
02 02 01	GABINETE	
04.122.0077.2001.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
74 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
02 03	SECRETARIA MUNIC. GOVERNO ADMINISTRACAO	
02 03 01	GABINETE - GOVERNO E ADMINISTRACAO	
04.122.0077.2001.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
106 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02 04 02	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E PATRIMONIO	
04.122.0062.2472.0000	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITACAO	
201 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 07	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.	
12.361.0085.1635.0000	REFORMA / ADEQUAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES	
636 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
12.361.0085.2499.0000	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	
648 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Total..... R\$		204.700,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 03	SECRETARIA MUNIC. GOVERNO ADMINISTRACAO	
02 03 08	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	
26.782.0027.2527.0000	IMPLANTACAO DE SINALIZACAO TOPONIMICA EM RUAS E AV	
179 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.700,00
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 07	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.	
12.361.0085.2499.0000	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	
650 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
Total..... R\$		204.700,00



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.607, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de novembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 05 de novembro de 2021.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.608, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei nº 7.008, de 05 de novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
02 13 01	ADMINISTRACAO DA DIVIDA	
28.843.0000.0240.0000	FINANCIAMENTO C/A CAIXA ECON.FEDERAL FINISA CONT	
1213 4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	620.000,00
	FONTE DE RECURSO01 TESOURO	
	APLICACAO 110 000 GERAL	
TOTAL		R\$ 620.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado através das receitas da fonte de recurso do Tesouro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de novembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 05 de novembro de 2021.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.609, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei nº 7.011, de 05 de novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO		
02 10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 10 03		ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0079.2176.0000		APOIO A MANUTENÇÃO DAS U.B.S.		
1558	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		120.000,00
		FONTE DE RECURSOS05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 301 017 INCREMENTO PAB PORTARIA 1293		
1580	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		80.000,00
		FONTE DE RECURSOS05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 301 017 INCREMENTO PAB PORTARIA 1293		
Total.....				R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de repasse do FNS-Fundo Nacional de Saúde a ser verificado na Receita (1718.03.1.1.00.13) durante o exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de novembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 05 de novembro de 2021.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.610, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei nº 7.012, de 05 de novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 54.837,96 (cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 01	FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO	
08.244.0003.2728.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
1581 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	54.837,96
	FONTE DE RECURSO 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
	APLICAÇÃO 500 118 BENEFICIOS EVENTUAIS	
Total.....		R\$ 54.837,96

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1728.10.9.1.10.00) durante o Exercício de 2021, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de novembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 05 de novembro de 2021.



Leis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.008, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 60/21 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional
Suplementar para os fins que especifica.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02 13 01	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA	
28.843.0000.0240.0000	FINANCIAMENTO C/A CAIXA ECON.FEDERAL FINISA CONT	
1213 4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	620.000,00
	FONTE DE RECURSO01 TESOURO	
	APLICAÇÃO 110 000 GERAL	
TOTAL		R\$ 620.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado através das receitas da fonte de recurso do Tesouro.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de novembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de novembro de 2021.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.009, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 77/21 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte nas vias públicas, estradas e terrenos públicos localizados no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica por esta Lei proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público.
- Art. 2º-** O animal que for encontrado solto nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público poderá ser apreendido por servidores públicos, agentes da defesa civil, forças de segurança, corpo de bombeiros ou agentes e empresas credenciadas e autorizadas pelo Município.
- Art. 3º-** Os animais apreendidos somente poderão permanecer nas dependências do órgão municipal responsável por 07 (sete) dias, após os quais, não identificado o proprietário ou se este não tomar as providências para sua remoção, os animais serão considerados abandonados e colocados para doação, conforme disciplina o artigo 6º da presente Lei.
- Art. 4º-** Será cobrado do dono do animal recolhido o valor de 04 (quatro) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, para cobertura das despesas com transporte, e mais 02 (duas) UFESP/dia, limitado a 07 (sete) dias, para cobertura das diárias de estadia no Posto de Recolhimento e Apreensão mantido pela Prefeitura Municipal de Assis.
- § 1º** Deverão ser reembolsados os gastos de medicamentos, consultas veterinárias e outros gastos que possam haver por conta de danos à terceiros, somente sendo liberados os animais após quitação das custas e assinatura dos Termos de Liberação e de Compromisso/Responsabilidade de Cuidados aos Animais.
- § 2º** Caso seja comprovado pelo proprietário que houve fuga do animal, ou outro motivo de força maior e mediante o pronto atendimento visando a sua imediata remoção, poderá ser dispensado o pagamento das custas, a critério do órgão municipal responsável.
- Art. 5º-** Quando o dono do animal apreendido for identificado e se recusar a pagar a diária de liberação e abandonar o animal, será aberto um Boletim de Ocorrência de abandono, sem prejuízo da cobrança das diárias, que em caso de não pagamento, será inscrita em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.
- Art. 6º-** A Defesa Civil Municipal será o órgão responsável pela intermediação da doação, que será feita prioritariamente para entidades com fins assistenciais do Município, organizações não governamentais e, em caso de não interesse destes, poderá ser doado a qualquer pessoa física ou jurídica idônea, devidamente qualificada que assine o Termo de Doação e Compromisso/Responsabilidade de Cuidados aos animais abandonados.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.009, de 05 de novembro de 2021.....

- Art. 7º-** Os animais recolhidos serão registrados e identificados, com menção do dia, hora e local da apreensão, sendo lavrado o auto de apreensão.
- Art. 8º-** O animal será sacrificado quando for necessário por motivo de doença transmissível ou apresentar quadro de dano à saúde irreversível, mediante a avaliação do Veterinário, que elaborará o respectivo Atestado.
- Art. 9º-** O sacrifício do animal não eximirá o proprietário, se identificado, da cobrança dos gastos com o animal.
- Art.10 -** De todo animal apreendido, será atestada pelo Veterinário responsável, sua condição de saúde, na entrada e na saída do local de estada, para que não se alegue a ocorrência de danos que possam ser atribuídos ao serviço municipal de controle.
- Parágrafo único -** Se constatada a situação de maus tratos, a mesma será mencionada no Auto de Apreensão, estando o proprietário obrigado a apresentar comprovação de que têm condições de cuidar adequadamente do animal para sua liberação, sendo comunicado o fato a Polícia Militar Ambiental para as providências cabíveis.
- Art. 11 -** O animal apreendido em reincidência dentro do intervalo de 2 meses, o proprietário terá multa adicional de 4 (quatro) UFESP - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, além das custas previstas no Art. 4º.
- Art. 12 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 13 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.164, de 07 de julho de 2008.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de novembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de novembro de 2021.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.010, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 79/21 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Assis, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Assis, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Assis a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Município de Assis é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único - A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.010, de 05 de novembro de 2021.

II - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Assis aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, sem direito a compensação, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irreatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 2º É vedada qualquer restituição de contribuição previdenciária aos servidores que fizerem a opção a que se refere o caput deste artigo.

Art. 6º - O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Assis do de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O Município de Assis somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.010, de 05 de novembro de 2021.

- I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
- II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º - O Município de Assis é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Assis será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

- I - a não existência de solidariedade do Município de Assis, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
- II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
- III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
- IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Assis;
- V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.010, de 05 de novembro de 2021.

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11 - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Assis e empregados públicos, inclusive comissionados e temporários, de quaisquer dos Poderes do Município de Assis.

Art. 12 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13 - Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Assis, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.010, de 05 de novembro de 2021.

- § 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.
- § 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.
- § 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
- § 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

- Art. 14 -** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- § 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.
- § 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.
- Art. 15 -** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
- I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- § 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.
- § 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5%.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.010, de 05 de novembro de 2021.

- § 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
- § 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.
- § 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
- Art. 16 -** A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores, ofertando amplo acesso aos participantes por meio de informações disponibilizadas em sítio eletrônico ou qualquer outro meio que lhe dê ciência.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

- Art. 17 -** A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.
- Parágrafo Único -** A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

- Art. 18 -** O Poder Executivo poderá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Assis:
- § 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.
- § 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.010, de 05 de novembro de 2021.

- § 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
- § 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Assis na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a aportar recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo plano de benefícios enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no plano de custeio, revistas anualmente, forem insuficientes ao seu suprimimento.

Art. 20 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis a matéria.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de novembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de novembro de 2021.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.011, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 81/21 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO		
02 10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 10 03		ATENCAO BASICA		
10.301.0079.2176.0000		APOIO A MANUTENCAO DAS U.B.S.		
1558	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		120.000,00
		FONTE DE RECURSO05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 301 017 INCREMENTO PAB PORTARIA 1293		
1580	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		80.000,00
		FONTE DE RECURSO05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 301 017 INCREMENTO PAB PORTARIA 1293		
Total.....				R\$ 200.000,00

- Art. 2º -** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de repasse do FNS-Fundo Nacional de Saúde a ser verificado na Receita (1718.03.1.1.00.13) durante o exercício de 2021.

- Art. 3º -** Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de novembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de novembro de 2021.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.012, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 82/21 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 54.837,96 (cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO	
08.244.0003.2728.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
1581 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	54.837,96
	FONTE DE RECURSO 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
	APLICAÇÃO 500 118 BENEFICIOS EVENTUAIS	
Total.....		R\$ 54.837,96

- Art. 2º -** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1728.10.9.1.10.00) durante o Exercício de 2021, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

- Art. 3º -** Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de novembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de novembro de 2021.

Licitações: Pregão e Contratos

Outros atos

COMUNICADO DE JULGAMENTO

Ref.: Processo 112/21 - Tomada de Preços 6/21 - Contratação de empresa especializada para atualização do sistema de informação geográfica (sig) para gestão do cadastro multifinalitário municipal e produtos afins para a Prefeitura de Assis. Licitante Classificada em 1º Lugar: ENGEMAP ENGENHARIA LTDA, ao item unico do objeto licitado. Informações: (18) 3322-2574.

Assis (SP), 04 de novembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES - PREFEITO

COVID-19. QUANDO VOCÊ SE PROTEGE, SUA FAMÍLIA FICA MAIS SEGURA.

Mais segurança para você e para quem você ama.

✓ PRATIQUE OS 3 Ms

Máscara
no rosto.



Mãos
higienizadas.



Manter a
distância.

✓ EVITE OS 3 Ls

Lugares
cheios.



Lugares de
contato próximo.



Lugares
fechados.



Prefeitura de
Assis
#CuidandoDeGente

SAÚDE
ASSIS

Assinado por JOSE
APARECIDO
FERNANDES
(00495901890)
Data: segunda-feira, 8
de novembro de 2021
16:41:19

